



KRISTIN

OBRAS

 PROCESSO DE
RECONSTRUÇÃO
DE **BENS IMÓVEIS**
 AFETADOS

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO
DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA



**Marinha
Grande**
Município



**TEMPESTADE
KRISTIN**

PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS ⇒ AFETADOS

REGIME EXCECIONAL COM PRAZO DE 1 ANO

Para agilizar a reconstrução e reabilitação de património e infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade “Kristin”, o governo aprovou para o efeito, o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que estabelece um **regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira, com prazo de vigência de UM ano contado da data da sua entrada em vigor 14/02/2026**, ou seja, até 14/02/2027 (artigo 29.º do diploma).

DISPENSA DE LICENÇA PARA OBRAS / OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO

Obras de reconstrução, de alteração, de conservação ou de demolição de edifícios afetados, estão dispensadas de licença ou comunicação prévia, sendo suficiente e obrigatória a comunicação eletrónica à câmara municipal, através do email **geral@cm-mgrande.pt**.

Na comunicação eletrónica, deverá o promotor informar:

- **Localização do imóvel**
- **Descrição das obras a realizar**
- **Fotografias comprovativas**
- **Data previsível do início dos trabalhos**, informando que os mesmos se iniciam dentro do prazo de um mês (art.º 7.º, n.ºs, 1 e 2 do diploma).

O incumprimento deste dever de comunicação à Câmara Municipal constitui contraordenação punível com coima máxima de 3.740,87€ para pessoas singulares e de 44.891,81, para pessoas coletivas (art.º 24.º do diploma).

CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO

Estas obras ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do PDM e as normas técnicas de construção (art.º 7.º, n.º 4 do diploma).

DISPENSA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A ocupação de espaço público por motivo de realização destas obras, designadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos, contentores ou outras instalações com elas relacionadas - **está dispensada de licença ou comunicação prévia, pelo prazo de três meses contados de 14/02/2026** (até 14/05/2026), desde que se destine à salvaguarda de pessoas e bens e seja motivada por imperiosa necessidade pública, associada à reposição da normalidade e seja garantido o cumprimento da legislação em matéria de segurança rodoviária (art.º 7.º, n.º 3 do diploma).





REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR À DO ALVARÁ

Os empreiteiros de obras particulares podem realizar obras de classe imediatamente superior à do respetivo alvará, no âmbito das referidas obras de reconstrução, de alteração, de conservação ou de demolição (art.º 7.º n.º 5 do diploma).

PROJETOS NÃO SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Os projetos das referidas obras não estão sujeitos a AIA (avaliação de impacto ambiental), desde que se destinem, exclusivamente, à reposição da situação previamente existente e licenciada e reportada aos eventos que causaram a declaração de calamidade, excluindo aumento da volumetria, da área ocupada ou a alteração dos usos que introduzam novos impactos (art.º 8.º, n.ºs. 1 e 2 do diploma).

FISCALIZAÇÃO POSTERIOR

A fiscalização do cumprimento deste regime excecional e temporário e das normas legais e regulamentares aplicáveis, é efetuada à posteriori, e dará lugar às adequadas medidas de tutela e restauração da legalidade (art.º 23.º do diploma).

SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA ACT PARA REMOÇÃO DE AMIANTO

Fica suspensa durante os três meses seguintes à declaração da situação de calamidade (declarada a 28/02/2026), a obrigação de autorização prévia da ACT-Autoridade para as Condições de Trabalho prevista nos artigos 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24/06, ou seja, até 29/05/2026 (artigos 9.º e 10.º). Neste período mantém-se a obrigatoriedade de notificação obrigatória à ACT prevista no artigo 3.º do citado D. Lei n.º 266/2007, que deve ser realizada até ao início dos trabalhos a executar e cujo incumprimento constitui também contraordenação (art.º 10.º, n.º 2 e 24.º do diploma).

Reerguer a Marinha Grande ❤️

OBRIGADO

JUNTOS SOMOS ENORMES



Marinha Grande
Município



TEMPESTADE
KRISTIN

Mais informações

244 573 300 | geral@cm-mgrande.pt